

DECRETO Nº 16.631 DE 27 DE MARÇO DE 2015

Publicado no Diário do Grande ABC Nº 16108 : 04 - DATA 03/04/2015

REGULAMENTA a outorga de autorização de uso dos Teatros Municipais, auditório, museu, outros espaços da Secretaria de Cultura e Turismo e dá outras providências.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 7.298/2015-2;

DECRETA:

Art. 1º A outorga de autorização de uso dos Teatros Municipais, do Auditório Heleny Guariba, Saguão do Teatro Municipal, Salão de Exposições de Arte Contemporânea Luiz Sacilotto, Sala de Apoio do Teatro Municipal, Casa do Olhar Luiz Sacilotto, Casa da Palavra Mário Quintana, Museu Dr. Octaviano Armando Gaiarsa, Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA Aron Feldman e Escola Livre de Cinema e Vídeo fica regulamentada pelo presente decreto.

Parágrafo único. Os espaços públicos tratados no **caput** destinam-se preferencialmente à apresentação de espetáculos artísticos, sob as diversas modalidades que exteriorizam a produção intelectual, podendo acolher eventos de natureza diversa, públicos ou privados, podendo ainda abrigar atividades almejando o desenvolvimento de programas culturais de iniciativa da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º A solicitação de autorização de uso dos espaços públicos identificados no **caput** do art. 1º será procedida mediante requerimento, devidamente protocolado e dirigido ao Departamento de Cultura, constando obrigatoriamente os seguintes itens:

- I - nome da empresa, interessado e responsável;
- II - data, período e horários pretendidos;
- III - endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
- IV - cópia do CNPJ e contrato social da empresa;
- V - cópia do CPF e do RG do interessado;
- VI - breve histórico do trabalho e da equipe;

VII - sinopse do espetáculo;

VIII - material de imprensa;

IX – fotos e vídeos do trabalho proposto;

X - autorização da SBAT ou ECAD, quando necessária;

XI - valor proposto para ingresso.

§1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado com um mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 90 (noventa) dias de antecedência da data pretendida, à Secretaria de Cultura e Turismo, que encaminhará a Comissão responsável para análise da viabilidade do seu deferimento.

§2º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá publicar editais de chamamento público para a seleção de requerimentos de grupos artísticos, ou não, pleiteando a utilização dos espaços públicos identificados no caput do art. 1º.

§3º A critério da Secretaria de Cultura e Turismo poderá eventualmente ser acolhido requerimento protocolado intempestivamente, justificando-se o interesse público e a relevância do evento.

§4º Deferida a outorga de autorização de uso, esta será formalizada mediante portaria, a ser expedida pelo Secretário de Cultura e Turismo, obrigando-se o autorizado ao cumprimento deste decreto.

Art. 3º A autorização de uso ficará condicionada ao pagamento de preço público, obedecendo-se o disposto na seguinte tabela:

EQUIPAMENTO	VALOR MÍNIMO POR ESPETÁCULO	% SOBRE A RENDA BRUTA DE CADA ESPETÁCULO	VALOR POR EVENTO FECHADO
Teatro Municipal	200 FMPs para ingressos com valores até R\$ 10,00 300 FMPs para ingressos com valores acima de R\$ 10,01 até R\$ 19,99 400 FMPs para ingressos com valores iguais ou superiores a R\$ 20,00	10%	1.900 FMPs por dia
Teatro Conchita de Moraes	100 FMPs	10%	1000 FMPs por dia
Cine Teatro Carlos Gomes	Teatro 300 FMPs para ingressos com valores até R\$ 10,00	10%	Teatro 2500 FMPs por dia Cinema 700 FMPs por dia

	400 FMPs para ingressos com valores acima de R\$ 10,01 até R\$ 19,99		Salão 1800 FMPs por dia
	500 FMPs para ingressos com valores iguais ou superiores a R\$ 20,00 Cinema		Todos os espaços juntos 10000FMPs por dia
	200 FMPs para ingressos com valores até R\$ 10,00		
	300 FMPs para ingressos com valores acima de R\$ 10,01 até R\$ 19,99		
	400 FMPs para ingressos com valores iguais ou superiores a R\$ 20,00		
Auditório Heleny Guariba	--	--	250 FMPs por dia
Saguão do Teatro Municipal	--	--	500 FMPs por dia
Salão de Exposições de Arte Contemporânea Luiz Sacilotto	--	--	400 FMPs por dia
Sala de Apoio do Teatro Municipal	--	--	100 FMPs por dia
Casa do Olhar Luiz Sacilotto	--	--	1200 FMPs por dia
Casa da Palavra Mário Quintana	--	--	1200 FMPs por dia
Museu Dr. Octaviano Armando Gaiarsa (Pátio, varandas, estacionamento e auditório)	--	--	1800 FMPs por dia
Escola Municipal de Iniciação Artística (EMIA) Aron Feldman (2 salas, oficina e salão de entrada)	--	--	700 FMPs por dia
Escola Livre de Cinema e Vídeo (ELCV) (hall de entrada, auditório, vão de entrada e estúdio)	--	--	300 FMPs por dia

§1º Para aplicação da tabela acima, considera-se evento fechado aquele destinado a um público restrito, com ausência de bilheteria acessível ao público em geral, sendo irrelevante a cobrança ou não pela participação no evento.

§2º Do valor correspondente aos 10% (dez por cento) da renda bruta do espetáculo, será descontado o valor do pagamento do preço público mínimo, efetuado previamente quando do requerimento da outorga.

§3º O preço público mínimo, cobrado pelo número de apresentações, não será devolvido em hipótese alguma.

§4º Os valores previstos na tabela do **caput** poderão ser reduzidos ou dispensados, desde que preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I -- requerimento prévio e expreso do interessado;

II – autorização do Secretário de Cultura e Turismo;

III - justificativa de interesse público, observadas as restrições legais, em especial, ao princípio da impessoalidade.

§5º Ainda que dispensada a cobrança dos preços públicos previstos no **caput** e obedecidos os requisitos do parágrafo anterior, deverão ser recolhidos os seguintes valores necessários para cobrir as despesas mínimas de mão de obra específica de funcionários da Secretária de Cultura e Turismo:

Equipamento	Domingo e feriado	Segunda-feira à Sábado
Teatro Municipal	627 FMPs	314 FMPs
Cine Teatro Carlos Gomes, Teatro Conchita de Moraes, Auditório Heleny Guariba, Saguão do Teatro Municipal, Salão de Exposições de Arte Contemporânea Luiz Sacilotto, Sala de Apoio do Teatro Municipal, Casa do Olhar Luiz Sacilotto, Casa da Palavra Mário Quintana, Museu Dr. Octaviano Armando Gaiarsa, Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA Aron Feldman e Escola Livre de Cinema e Vídeo	30% do valor previsto na Tabela do caput para evento fechado	30% do valor previsto na Tabela do caput para evento fechado

§6º Nos casos de eventos continuados, como temporada ou utilização do espaço por, no mínimo, 3 (três) dias seguidos, poderá ser reduzida a cobrança dos valores previstos no **caput**, entre o mínimo de 10% e o máximo de 50%, calculados proporcionalmente ao período de locação, desde que preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I -- requerimento prévio e expreso do interessado;

II – autorização do Secretário de Cultura e Turismo;

III - justificativa de interesse público.

Art. 4º O deferimento para a autorização de uso implicará na automática observância das regras estabelecidas neste decreto, e, em especial:

I - não interferência, sob qualquer forma, na parte administrativa dos espaços públicos tratados no **caput** do art. 1º;

II - entrega do prédio, ao término da utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se por eventuais danos, bem como pela montagem e desmontagem dos espetáculos, inclusive quanto às despesas oriundas de tais atividades;

III - responsabilidade exclusiva pela publicidade dos espetáculos, atendendo às disposições legais, devendo constar, quando definido no termo de autorização e existindo patrocinador, alusão obrigatória sobre o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo;

IV – pronto atendimento às orientações emanadas pelo Departamento de Cultura e da Gerência de Teatros e Auditório;

V – confecção da publicidade dos programas do espetáculo ou evento para distribuição interna, nos quais constará, quando definido no termo de autorização, alusão à Prefeitura Municipal de Santo André, submetendo-os previamente à aprovação do Núcleo de Comunicação, vinculado à Secretaria de Governo;

VI - desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi autorizado o respectivo uso;

VII - entrega do imóvel, ao término da apresentação ou temporada, com a retirada do material eventualmente instalado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do qual a Secretaria de Cultura e Turismo não mais se responsabilizará por perdas e danos que eventualmente possam ocorrer;

VIII – responsabilização integral pelos serviços de bilheteria, facultada a fiscalização pela confecção dos ingressos, de acordo com o padrão oficial, condicionada a emissão de bilhetes à lotação do recinto utilizado;

IX - apresentação, quando cabível, de alvarás e comprovantes de pagamento dos tributos pertinentes;

X - pagamento de direitos autorais, quando cabíveis.

Art. 5º Fica proibida, sob qualquer circunstância, a transferência da outorga de autorização de uso a terceiros, ainda que ocorra desistência das datas reservadas.

Art. 6º Os horários e datas estabelecidos deverão ser cumpridos rigorosamente, sob pena de multa e eventual suspensão do espetáculo, a critério do Departamento de Cultura, não cabendo ao autorizado nenhum tipo de indenização.

Art. 7º O Poder Público Municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo autorizado, nem responderá por eventual transgressão legal por ele perpetrada.

Art. 8º Ao autorizado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso dos espaços públicos tratados no **caput** do art. 1º.

Art. 9º A Secretaria de Cultura e Turismo reserva-se no direito de utilizar o local cedido, para outros tipos de atividades, desde que não haja incompatibilidade com os horários do espetáculo a ser apresentado.

Art. 10. O descumprimento do disposto no presente decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I - multa no valor de 330 (trezentas e trinta) FMPs;

II - proibição do uso dos espaços públicos tratados no **caput** do art. 1º, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Parágrafo único. As penalidades descritas acima poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente.

Art. 11. Havendo descumprimento da data estipulada para a estréia, será aplicada a multa no valor de 100 (cem) FMPs por dia de atraso, por espetáculo, até o limite de datas constante no Termo de Autorização de Uso.

Art. 12. Ficam criadas a Comissão de Pauta para os casos dos Teatros, bem como a Comissão Interna para os demais casos, que avaliarão os requerimentos referentes à outorga da autorização.

§1º As reservas de datas feitas por qualquer órgão da Administração Municipal, bem como os eventos oficiais, independem da aprovação de qualquer uma das comissões.

§2º A liberação do espaço para os casos previstos no §1º deste artigo dependerá somente da disponibilidade de data, agendamento pelo Gerente de Teatros e Auditório com a homologação pelo Secretário de Cultura e Turismo.

Art. 13. As comissões, que poderão ser permanentes ou provisórias, serão compostas:

I - Presidente, representado pelo Secretário de Cultura e Turismo;

II - Vice-Presidente, representado pelo Diretor do Departamento de Cultura;

III - demais membros nomeados por meio de Portaria, expedida pela Secretaria de Cultura e Turismo, considerando a complexidade do evento a ser realizado.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados os Decretos nº 15.345, de 21 de fevereiro de 2006, e nº 16.484, de 21 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de março de 2015.

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

ARLINDO JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE GOVERNO